



2024/1555

27.6.2024

DECISÃO N.º 15/2024 DO COMITÉ MISTO DO EEE

de 2 de fevereiro de 2024

**que altera o anexo II (Regulamentação técnica, normas, ensaios e certificação) do Acordo EEE
[2024/1555]**

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento de Execução (UE) 2023/2089 da Comissão, de 28 de setembro de 2023, que aprova a massa de reação de propionato de N,N-didecil-N-(2-hidroxi)etil-N-metilamónio e propionato de N,N-didecil-N-[2-(2-hidroxi)etoxi]etil-N-metilamónio e propionato de N,N-didecil-N-{2-[2-(2-hidroxi)etoxi]etil}-N-metilamónio como substância ativa para utilização em produtos biocidas dos tipos de produtos 2 e 4, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽¹⁾ deve ser incorporado no Acordo EEE.
- (2) A Decisão de Execução (UE) 2023/2100 da Comissão, de 28 de setembro de 2023, que prorroga a validade da aprovação do óxido de cobre (II) para utilização em produtos biocidas do tipo 8, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽²⁾ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (3) A Decisão de Execução (UE) 2023/2101 da Comissão, de 28 de setembro de 2023, que prorroga a validade da aprovação do fluoreto de sulfurilo para utilização em produtos biocidas dos tipos 8 e 18, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽³⁾ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (4) A Decisão de Execução (UE) 2023/2377 da Comissão, de 28 de setembro de 2023, relativa à não aprovação do zeólito de prata e cobre como substância ativa existente para utilização em produtos biocidas do tipo 4, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁴⁾ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (5) A Decisão de Execução (UE) 2023/2378 da Comissão, de 28 de setembro de 2023, que prorroga a validade da aprovação da alfacoralose para utilização em produtos biocidas do tipo 14, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁵⁾ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (6) A Decisão de Execução (UE) 2023/2380 da Comissão, de 28 de setembro de 2023, que prorroga a validade da aprovação do carbonato de cobre básico para utilização em produtos biocidas do tipo 8, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁶⁾ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (7) A Decisão de Execução (UE) 2023/2386 da Comissão, de 29 de setembro de 2023, que prorroga a validade da aprovação do hidróxido de cobre para utilização em produtos biocidas do tipo 8 em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho ⁽⁷⁾ deve ser incorporada no Acordo EEE.
- (8) O anexo II do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

⁽¹⁾ JO L 241 de 29.9.2023, p. 102.

⁽²⁾ JO L 241 de 29.9.2023, p. 145.

⁽³⁾ JO L 241 de 29.9.2023, p. 147.

⁽⁴⁾ JO L 2023/2377 de 3.10.2023.

⁽⁵⁾ JO L 2023/2378 de 3.10.2023.

⁽⁶⁾ JO L 2023/2380 de 2.10.2023.

⁽⁷⁾ JO L 2023/2386 de 2.10.2023.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo II, capítulo XV, do Acordo EEE, a seguir ao ponto 12zzzzzzzzzn [Decisão de Execução (UE) 2023/471 da Comissão], são inseridos os seguintes pontos:

- «12zzzzzzzzzo. **32023 R 2089**: Regulamento de Execução (UE) 2023/2089 da Comissão, de 28 de setembro de 2023, que aprova a massa de reação de propionato de N,N-didecil-N-(2-hidroxi)etil-N-metilamónio e propionato de N,N-didecil-N-[2-(2-hidroxi)etoxi]etil-N-metilamónio e propionato de N,N-didecil-N-{2-[2-(2-hidroxi)etoxi]etil}-N-metilamónio como substância ativa para utilização em produtos biocidas dos tipos de produtos 2 e 4, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 241 de 29.9.2023, p. 102).
- 12zzzzzzzzzp. **32023 D 2100**: Decisão de Execução (UE) 2023/2100 da Comissão, de 28 de setembro de 2023, que prorroga a validade da aprovação do óxido de cobre (II) para utilização em produtos biocidas do tipo 8, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 241 de 29.9.2022, p. 145).
- 12zzzzzzzzzq. **32023 D 2101**: Decisão de Execução (UE) 2023/2101 da Comissão, de 28 de setembro de 2023, que prorroga a validade da aprovação do fluoreto de sulfúrio para utilização em produtos biocidas dos tipos 8 e 18, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 241 de 29.9.2023, p. 147).
- 12zzzzzzzzzr. **32023 D 2377**: Decisão de Execução (UE) 2023/2377 da Comissão, de 28 de setembro de 2023, relativa à não aprovação do zeólito de prata e cobre como substância ativa existente para utilização em produtos biocidas do tipo 4, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 2023/2377 de 3.10.2023).
- 12zzzzzzzzzs. **32023 D 2378**: Decisão de Execução (UE) 2023/2378 da Comissão, de 28 de setembro de 2023, que prorroga a validade da aprovação da alfacloralose para utilização em produtos biocidas do tipo 14, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 2023/2378 de 3.10.2023).
- 12zzzzzzzzzt. **32023 D 2380**: Decisão de Execução (UE) 2023/2380 da Comissão, de 28 de setembro de 2023, que prorroga a validade da aprovação do carbonato de cobre básico para utilização em produtos biocidas do tipo 8, em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 2023/2380 de 2.10.2023).
- 12zzzzzzzzzu. **32023 D 2386**: Decisão de Execução (UE) 2023/2386 da Comissão, de 29 de setembro de 2023, que prorroga a validade da aprovação do hidróxido de cobre para utilização em produtos biocidas do tipo 8 em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 528/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 2023/2386 de 2.10.2023).»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento (UE) 2023/2089 e das Decisões de Execução (UE) 2023/2100, (UE) 2023/2101, (UE) 2023/2377, (UE) 2023/2378, (UE) 2023/2380 e (UE) 2023/2386 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 3 de fevereiro de 2024, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*).

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 2 de fevereiro de 2024.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Nicolas VON LINGEN
